

# **Tarifário de Abastecimento de Água**

## **Município do Corvo**

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Ano                               | Sem Referência        |
| Tarifário Familiar                | Sim                   |
| Localização no documento          | Página 1              |
| Fonte                             | Enviado por Município |
| Data de recepção/ última consulta | 04/01/2018            |
| Observações:                      |                       |

| <b>Tarifários</b>                             | <b>Escalão</b> | <b>Nº m3/mês</b> | <b>Preço/m3</b> |
|---|----------------|------------------|-----------------|
| Doméstico                                     | 1º             | 0-20             | 0,22€           |
|   | 2º             | 21-40            | 0,36€           |
|   | 3º             | >= 41            | 0,53€           |
| Agropecuária                                  | 1º             | 0-50             | 0,36€           |
|   | 2º             | >= 51            | 0,55€           |
| Público/Industrial/Comercial                  | 1º             | 0-50             | 0,53€           |
|   | 2º             | >= 51            | 0,67€           |
| Instituições particulares sem fins lucrativos | 1º             | 0-50             | 0,36€           |
|   | 2º             | >=51             | 0,61€           |
| Acrescido de Iva a 5%                         |                |                  |                 |

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município do Corvo**

|                                  |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| Ano                              | 2017                  |
| Tarifário Familiar               | Sim                   |
| Localização no documento         | Páginas 15-17         |
| Fonte                            | Enviado por Município |
| Data de receção/ última consulta | 15/02/2018            |
| Observações:                     |                       |

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 61.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 62.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os vários utilizadores, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias, a saber:

- (1) Consumidores domésticos;
- (2) Consumidores agropecuários
- (3) Consumidores do sector público/industrial/comercial;
- (4) Consumidores de institutos particulares sem fins lucrativos.

2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 64.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 64.º;

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

e) Leitura extraordinária de consumos de água;

f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

#### Artigo 63.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

a) Consumidores domésticos:

1.º escalão: 0 - 20 m<sup>3</sup>

2.º escalão: 21 - 40 m<sup>3</sup>

3.º escalão: >= 41 m<sup>3</sup>

b) Consumidores agropecuários:

1.º escalão: 0 - 50 m<sup>3</sup>

2.º escalão: >= 51 m<sup>3</sup>

c) Consumidores públicos/industriais/comerciais:

1.º escalão: 0 - 50 m<sup>3</sup>

2.º escalão: >= 51 m<sup>3</sup>

d) Consumidores instituições particulares sem fins lucrativos:

1.º escalão: 0 - 50 m<sup>3</sup>

2.º escalão: >= 51 m<sup>3</sup>

2.0 valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

Artigo 64.º Execução de ramais de ligação

A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

Artigo 65.º Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 66.º Aprovação dos tarifários

1.0 tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2.0 tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3.0 tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora e do Município.